

Diário n. 2435 de 09 de Agosto de 2019**CADERNO 2 - ENTRÂNCIA FINAL > VITÓRIA DA CONQUISTA > EDITAIS****EDITAL**

8002097-09.2019.8.05.0274

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: UNIÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA BAHIA LTDA - ME

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA BAHIA LTDA

ART. 52 DA LEI 11.101/05

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de UNIÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA BAHIA LTDA- ME, com prazo de 15 dias, Proc. nº 8002097-09.2019.8.05.0274 (artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). O Dr. Leonardo Maciel Andrade, Juiz de Direito da 1ª Vara de Feitos de Rel. Cons.Cível e Comerciais da Comarca de Vitória da Conquista-BA, na forma da Lei, faz saber que por parte UNIÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA BAHIA LTDA- ME foram os PEDIDOS os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho em processo eletrônico, cuja íntegra está disponível no sítio <https://pje.tjba.jus.br/pje-web/login.seam>, nos termos do Enunciado 103 do Conselho da Justiça Federal – CJF que dispõe que “em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital. Relação nominal de credores: Classe I Trabalhista: FRANKLIN TED LELIS SILVA SOUZA R\$ 11.076,91; Classe II Garantia Real: DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA R\$ 8.120.775,61; FAZENDAS REUNIDAS DO NORDESTE LTDA R\$ 8.931.006,32; Classe III Quirografária: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A R\$ 502.387,81; Classe IV ME E EPP: LINSERV ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA LTDA R\$ 48.200,64; ROMARIO ALMEIDA CARDOSO ME R\$ 9.820,00. ADVERTÊNCIA DE PRAZOS: O prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o § 1º do Art. 7º, da Lei nº 11.101/2005, diretamente perante o Administrador Judicial Dr. Victor Barbosa Dutra, via e-mail contato@barbosadutra.com.br, por correio ou pessoalmente no endereço Rua Maximiliano Fernandes, n. 33 1º andar, Vitória da Conquista, Bahia CEP 45.000-530. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. SEDE DO JUÍZO: Av. Luiz Fernandes de Oliveira nº 75, ao lado da Justiça Federal, Universidade - CEP 45029-206, Fone: (77) 3229-1111, Vitória da Conquista-BA - E-mail: 1vcivelca@tjba.jus.br

de 2019

Vitória da Conquista/BA, 23 de julho

LEONARDO MACIEL ANDRADE

Juiz de Direito

Karl Marx da Silva Rocha

Diretor de Secretaria em exercício

